



Pregão Eletrônico nº 079/2025

Processo Administrativo nº 11.705/2025

Interessado: LRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Assunto: Análise das propostas

Após a análise das planilhas de custos apresentadas pelo licitante, constatou-se que os valores informados pela Empresa são inexecutáveis, como destaco a seguir.

Os itens 22, 23, 25, 28, 29, 30, 73 e 76, conforme apresentados na proposta da empresa licitante, revelam-se manifestamente **inexecutáveis**, à luz dos princípios que regem a contratação pública e da própria lógica econômico-financeira que deve nortear a formação de preços.

A análise técnica dos valores ofertados demonstra que estes se encontram em patamar significativamente inferior ao necessário para cobrir, de forma minimamente adequada, os custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, o que compromete a viabilidade real da proposta.

A formação de preços em contratações dessa natureza exige a observância de elementos essenciais, tais como custos operacionais, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e margem mínima de sustentabilidade econômica. Nos itens mencionados, os valores apresentados são incompatíveis com essa estrutura de custos, indicando que a empresa, para cumpri-los, teria de operar com prejuízo ou com severa compressão de despesas essenciais, situação que não se sustenta ao longo do tempo.

Essa distorção compromete diretamente o princípio da vantajosidade e da seleção da proposta mais adequada, pois preços artificialmente baixos não representam economia real para a Administração Pública. Ao contrário, a contratação baseada em valores inexecutáveis tende a gerar inadimplemento contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, paralisação da execução ou, em cenários mais graves, a rescisão do contrato, com consequente prejuízo ao interesse público.

Além disso, é necessário considerar que a execução contratual se projeta no tempo, exigindo estabilidade financeira por parte da contratada. A empresa que assume obrigações a valores incompatíveis com os custos reais dificilmente conseguirá manter o padrão de fornecimento ou prestação dos serviços inicialmente pactuado. Assim, ainda que a proposta possa aparentar competitividade no momento da licitação, ela não se mostra viável a médio e longo prazo.

Dessa forma, conclui-se que os itens 22, 23, 25, 28, 29, 30, 73 e 76 devem ser considerados inexecutáveis, pois os valores ofertados não garantem a execução regular, contínua e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTA PORÃ
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA UMA VIDA MELHOR

adequada do objeto contratado. A manutenção desses preços comprometeria a sustentabilidade do contrato e levaria a Administração a riscos elevados de descumprimento, o que contraria os princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

Diante do exposto, opina-se pela desclassificação da proposta realizada pela Empresa LRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, nos moldes do item 10.5.3 do Edital nº 079/2025.

Estevão Borges Nascimento
Coordenador de Pesquisa de Preços e "DFD".